



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 134/24

Luxemburgo, 10 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-29/22 P | KS e KD/Conselho e o. e C-44/22 P | Comissão/KS e o.

Política Externa e de Segurança Comum (PESC): o Tribunal de Justiça esclarece o alcance da competência das jurisdições da União

Neste âmbito, o Tribunal de Justiça é competente para apreciar a legalidade de atos ou omissões que não estejam diretamente relacionados com opções políticas ou estratégicas abrangidas por esta política ou para os interpretar

KS e KD, membros da família próxima de pessoas que desapareceram ou que foram assassinadas no Kosovo em 1999, intentaram uma ação no Tribunal Geral da União Europeia. O processo diz respeito à missão civil da União Europeia no Kosovo (Eulex), que foi instituída no âmbito da PESC. O Tribunal Geral julgou essa ação improcedente por ser manifestamente incompetente para dela conhecer. Em sede de recurso, o Tribunal de Justiça esclarece que as jurisdições da União são efetivamente competentes para apreciar a legalidade de atos ou omissões no domínio da PESC que não estejam diretamente relacionados com opções políticas ou estratégicas ou para os interpretar. É o caso, nomeadamente, de decisões tomada pela Eulex Kosovo relativas à seleção de pessoal ou à implementação de medidas de fiscalização ou de vias de recurso.

Em 2008, a União Europeia criou uma missão civil «Estado de Direito», designada Eulex Kosovo, incumbida, nomeadamente, de investigar crimes, bem como desaparecimento ou homicídios de pessoas no Kosovo em 1999, no contexto do conflito ocorrido neste país. Em 2009, a União constituiu um Painel de Análise dos Direitos Humanos, responsável por analisar as queixas apresentadas por violações de direitos humanos cometidas pela Eulex Kosovo no exercício do seu mandato.

Na sequência das queixas apresentadas por KS e KD, o Painel concluiu, em novembro de 2015 e outubro de 2016, que tinham sido violados vários direitos fundamentais. Em março de 2017, este painel arquivou os dossiês em causa, embora tenha verificado que o chefe da Eulex Kosovo só tinha implementado parte das recomendações que lhe havia dirigido. KS intentou uma ação de responsabilidade extracontratual contra o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), nomeadamente por violação de várias disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH). Em dezembro de 2017, o Tribunal Geral declarou-se manifestamente incompetente para conhecer dessa ação ¹.

Posteriormente, KS e KD intentaram no Tribunal Geral uma nova ação contra o Conselho, a Comissão e o SEAE. Pretendem obter a reparação dos danos que consideram ter sofrido em consequência de diversos atos e omissões relacionados, em particular, com investigações efetuadas durante a Missão Eulex Kosovo. Por outro lado, em junho de 2021, KS e KD apresentaram um pedido de medidas de instrução com o intuito de obter a versão integral do plano de operação da Eulex Kosovo. Em novembro de 2021, o Tribunal Geral julgou essa ação improcedente com base no mesmo fundamento ².

Pronunciando-se em sede de recurso, o Tribunal de Justiça anula hoje parte do despacho de novembro de

2021 do Tribunal Geral e remete-lhe o processo.

O Tribunal de Justiça recorda que o facto de a PESC fazer parte do quadro constitucional da União significa que os princípios fundamentais do ordenamento jurídico da União também lhe são aplicáveis. Entre estes figura o respeito pelo Estado de Direito e pelos direitos fundamentais, valores que exigem que as autoridades da União estejam sujeitas a fiscalização judicial.

É certo que, nem os artigos dos Tratados e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que consagram o direito a um recurso efetivo nem a invocação de violações de direitos fundamentais justificam, por si só, que as jurisdições da União se declarem competentes. Além disso, a limitação de competência do Tribunal de Justiça em matéria de PESC prevista nos Tratados **não é incompatível com o direito a um recurso efetivo conforme garantido pela CEDH**, tendo o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos já reconhecido limitações constitucionais das competências dos órgãos jurisdicionais de um Estado quando estejam em causa atos que não podem ser dissociados da condução das relações internacionais desse Estado.

Interpretando os Tratados à luz, nomeadamente, do direito a um recurso efetivo e dos princípios do Estado de Direito, **o Tribunal de Justiça declara, no entanto, que é competente para apreciar a legalidade de atos ou de omissões no domínio da PESC que não estejam diretamente relacionados com opções políticas ou estratégicas, ou para interpretar esses atos.**

No caso em apreço, a capacidade da Missão Eulex Kosovo para contratar pessoal constitui um ato de gestão quotidiana que se inscreve no âmbito da execução do mandato da missão. Assim, **as decisões tomadas pela Eulex Kosovo relativas à seleção do pessoal contratado por esta missão não estão diretamente relacionadas com as escolhas políticas ou estratégicas efetuadas pela referida missão no âmbito da PESC.**

O Tribunal de Justiça chega à mesma conclusão no que respeita à inexistência de disposições que prevejam um **apoio judiciário no âmbito dos processos instaurados no Painel**. Do mesmo modo, no que se refere à ausência de **poderes de execução** conferidos ao Painel ou de **vias de recurso** para as violações identificadas por este mesmo Painel, o Tribunal de Justiça considera que a decisão de sujeitar ou não os atos e as omissões dessa missão a um mecanismo de fiscalização só está relacionada com um aspeto da sua gestão administrativa.

Em seguida, o Tribunal de Justiça refere, ainda no mesmo sentido, que a **ausência tanto de medidas corretivas** que permitam sanar as violações de direitos fundamentais identificadas pelo Painel como de uma **análise jurídica rigorosa** do processo de KD prende-se com o facto de não terem sido adotadas medidas individuais e não está diretamente relacionada com as opções políticas ou estratégicas tomadas no âmbito da PESC.

Em contrapartida, os **meios alocados à Eulex Kosovo** e a decisão de **revogar o mandato executivo** desta missão estão diretamente relacionados com essas opções políticas ou estratégicas, pelo que o Tribunal Geral não cometeu um erro quando se declarou incompetente para conhecer desta parte da ação intentada por KS e por KD.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.
Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Despacho de 14 de dezembro de 2017, KS/Conselho e o. ([T-840/16](#)).

² Despacho de 10 de novembro de 2021, KS e KD/Conselho e o. ([T-771/20](#)).